

**Roberto Moreira de Almeida**

Curso de **Direito**  
**Eleitoral**

**15<sup>a</sup>**  
**Edição**

---

revista  
atualizada  
ampliada

**2022**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# NACIONALIDADE

## 1. NACIONALIDADE

### 1.1. Conceito

Na lição de Nelson Oscar de Souza<sup>1</sup>, “nacionalidade constitui o laço jurídico que liga as pessoas a uma determinada sociedade política”.

Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco<sup>2</sup> ensinam que “a nacionalidade configura vínculo político e pessoal que se estabelece entre o Estado e o indivíduo, fazendo com que este integre uma dada comunidade política, o que faz com que o Estado distinga o nacional do estrangeiro para diversos fins”.

Nacionalidade, em nosso pensar, é o direito fundamental que une o indivíduo a um determinado Estado. Sob essa ótica, perante um Estado, a pessoa é nacional ou estrangeira.

### 1.2. Distinção entre nacionalidade e cidadania

Não há como confundir nacionalidade com cidadania.

A cidadania é o *status* que permite ao nacional exercer os direitos políticos de votar e de ser votado.

A cidadania, no entanto, exige como requisito prévio a nacionalidade, ou seja, para ser cidadão é “*conditio sine qua non*” ser antes nacional, pois todo cidadão é nacional, mas nem todo nacional é cidadão.

Em suma, podemos chamar de cidadão o nacional que se encontra no exercício dos direitos políticos.

### ▶ INDAGAÇÃO DIDÁTICA

☞ **Algum estrangeiro foi equiparado a brasileiro naturalizado?**

Sim. Nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal, o português (cidadão e nacional de Portugal) residente no Brasil, embora estrangeiro, foi equiparado a brasileiro naturalizado e poderá aqui votar e ser votado, desde que Portugal assegure idêntico direito a brasileiro residente em território lusitano.

### 1.3. Termos jurídicos relacionados à nacionalidade

#### 1.3.1. Povo

Povo consiste na totalidade de nacionais de um Estado.

1. SOUZA, Nelson Oscar de. *Manual de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 307.

2. MENDES, Gilmar Ferreira e outros. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 679.

### **1.3.2. População**

População é o conjunto de indivíduos que habitam um determinado país, estado-membro, município ou região. É um conceito mais amplo que povo. A população abrange os nacionais e os estrangeiros que habitam um determinado local ou território.

### **1.3.3. Nação**

Nação é o grupo de pessoas fixadas em um ou mais Estados, que fala uma mesma língua e há laços culturais, raciais, econômicos e históricos.

### **1.3.4. Estado**

Estado é a nação politicamente organizada. É uma entidade política dotada de personalidade jurídica de direito público internacional.

O Estado possui indispensavelmente três elementos: população, território e governo soberano.

## **1.4. Espécies de nacionalidade**

### **1.4.1. Nacionalidade originária**

Há nacionalidade originária ou primária quando o indivíduo a obtém em decorrência do próprio nascimento.

### **1.4.2. Nacionalidade derivada**

Dá-se a nacionalidade derivada, secundária ou adquirida quando a pessoa, em um determinado estágio de sua vida, por opção, se submete a processo de naturalização e obtém nova nacionalidade.

## **1.5. Critérios para a obtenção da nacionalidade originária**

Existem basicamente dois critérios para a obtenção da nacionalidade originária: o “jus soli” e o “jus sanguinis”. São ambos aplicados a um determinado fato natural: o nascimento.

### **1.5.1. Critério do jus soli (local do nascimento)**

O critério do “jus soli” leva em consideração o local de nascimento do indivíduo. É nacional a pessoa que nasce em determinado território, independentemente da nacionalidade dos pais.

### **1.5.2. Critério do jus sanguinis (fator sanguíneo)**

Independente do local de nascimento. O critério do “jus sanguinis” leva em consideração o fator hereditário do nascituro. Este terá a mesma nacionalidade dos seus ascendentes (pais), independentemente do local em que venha a nascer.

## **1.6. Critérios adotados pelo Brasil**

A Constituição Federal de 1988 adotou, simultaneamente, os critérios do “jus soli” e do “jus sanguinis” para a fixação da nacionalidade brasileira originária. Nos termos do seu inc. I do art. 12, são brasileiros natos apenas os nascidos:

- No Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país (*jus soli*);
- No estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil (*jus sanguinis* + atividade funcional); e
- No estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente (consulados ou embaixadas) ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (*jus sanguinis* + critério residencial + vontade do indivíduo)<sup>3</sup>.

### ► INFORMAÇÃO DIDÁTICA

#### ☞ Registro de nascimento em repartição diplomática ou consular

Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil (Art. 95, ADCT, acrescentado pela EC nº 54/07).

### ► INDAGAÇÃO DIDÁTICA

#### ☞ O que vem a ser nacionalidade originária potestativa?

O Brasil, embora tenha adotado simultaneamente os critérios do “*jus soli*” e do “*jus sanguinis*”, acolheu uma hipótese em que a nacionalidade fica na dependência da manifestação da vontade da pessoa. Esse tipo, intitulado pela doutrina de nacionalidade originária potestativa, está contido na Constituição Federal, art. 12, inc. I, alínea “c”, parte final, com redação dada pela EC nº 54/07, nos seguintes termos: “*são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que (...) venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira*”. Esta, repita-se, é chamada de nacionalidade potestativa porque fica na dependência da vontade de o indivíduo nascido no exterior, mas filho de brasileiros (“*jus sanguinis*”), vir a residir no país e postular (requerer, daí o aspecto potestativo) para ser brasileiro nato.

## 1.7. Nacionalidade derivada

### 1.7.1. Noção

A nacionalidade derivada é aquela obtida por opção do indivíduo, o qual se submete a um processo de naturalização. É uma nacionalidade secundária, que se dá mediante ato voluntário do agente.

### 1.7.2. Requisitos para a aquisição da nacionalidade derivada no Brasil

A Constituição Federal disciplina a obtenção da nacionalidade brasileira, para os estrangeiros que a desejarem, mediante habilitação em processo de naturalização (nacionalidade derivada expressa).

Traça a Lei Ápice, no inc. II do art. 12, os seguintes requisitos para a aquisição da naturalização:

3. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007.

- Os estrangeiros que, na forma da lei, resolvam adquirir a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa, apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; e
- Os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

### ► INDAGAÇÃO DIDÁTICA

#### ☞ Já houve na história do Brasil hipótese de naturalização tácita?

Sim. A Constituição Federal de 1891 foi a única que adotou a naturalização tácita no Brasil. Dispunha o § 4º do art. 69 da aludida Carta Política que “são cidadãos brasileiros os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem”.

### 1.7.3. Situação jurídica dos portugueses residentes no Brasil

Os portugueses receberam, pelo texto constitucional, tratamento diferenciado em relação aos demais estrangeiros. Existem duas regras traçadas para os lusitanos:

#### A) equiparam-se a brasileiros naturalizados

Se houver reciprocidade em favor de brasileiros residentes em Portugal, os portugueses domiciliados no Brasil possuem idênticos direitos atribuídos aos brasileiros naturalizados.

Com efeito, assim reza o § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988: “aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição”.

O português em tal situação, portanto, embora estrangeiro, é equiparado a brasileiro naturalizado.

#### B) podem adotar a nacionalidade brasileira derivada expressa

Em tal caso, terá o português que seguir todo o procedimento para a obtenção da naturalização, tal qual definido para os nacionais originários de países de língua portuguesa.

Exigem-se: residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e desejo de ser brasileiro (requerimento de naturalização).

### ► INDAGAÇÃO DIDÁTICA

#### ☞ A concessão de naturalização a estrangeiro é ato vinculado ou discricionário?

Insta asseverar que a concessão de naturalização é ato discricionário do Estado soberano. Cabe ao Poder Executivo deferir ou não o pedido formulado pelo estrangeiro, seja ele lusitano ou originário de outra nação, salvo quando do preenchimento das regras constitucionais, situações em que há direito adquirido à nacionalidade brasileira.

## 1.8. Diferenças entre brasileiros natos e naturalizados

Apenas e tão-somente a Constituição Federal pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados ou entre brasileiros natos e portugueses residentes no Brasil (portugueses equiparados a brasileiros).

Ao analisar o texto constitucional, observamos quatro tratamentos diferenciados, a saber:

### 1.8.1. Tratamento diferenciado para a ocupação de certos cargos (CF, art. 12, § 3º)

Existem certos cargos que são privativos para brasileiros natos. São eles:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Carreira diplomática;
- Oficial das Forças Armadas; e
- Ministro de Estado da Defesa<sup>4</sup>.

#### ► INFORMAÇÃO DIDÁTICA

☞ **Macete interessante para identificar os cargos privativos de brasileiro nato [lembre-se: MP3. COM (iniciais dos cargos)]**

Ministro do Supremo Tribunal Federal (M)  
 Presidente e Vice-Presidente da República (P)  
 Presidente do Senado Federal (P)  
 Presidente da Câmara dos Deputados (P)  
 Carreira Diplomática (C)  
 Oficial das Forças Armadas (O)  
 Ministro da Defesa (M).

### 1.8.2. Tratamento diferenciado para o exercício de funções relevantes

Os seis cidadãos que integram o Conselho da República, nos termos do inc. VII do art. 89 da Constituição Federal, devem ser brasileiros natos.

O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República. Integram aludido órgão, além dos seis cidadãos brasileiros natos<sup>5</sup>, o Vice-Presidente da República, o

4. Cargo acrescentado pela EC nº 23, de 2.09.1999.

5. Os seis cidadãos brasileiros natos que integram o Conselho da República devem ter mais de 35 anos de idade. São dois deles nomeados pelo Presidente da República, dois são eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados. Todos possuem um mandato de três anos e é vedada a recondução.

Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro da Justiça, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal.

### **1.8.3. Tratamento diferenciado para a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão de sons e imagens**

O brasileiro naturalizado somente pode ser proprietário de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) se a naturalização tiver ocorrido há mais de dez anos. Com efeito, assim dispõe o *caput* do art. 222 da Constituição Federal: “A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas<sup>6</sup> constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País”.

### **1.8.4. Tratamento diferenciado para a extradição**

Bastante lúcida a lição de Hildebrando Accioly<sup>7</sup> para quem “extradição é o ato pelo qual um Estado entrega um indivíduo, acusado de um delito ou já condenado como criminoso, à justiça do outro, que o reclama, e que é competente para julgá-lo e puni-lo”.

A Constituição Federal tratou de forma diversa a extradição de brasileiros natos, brasileiros naturalizados e estrangeiros. Assim dispõem os seus incs. LI e LII do art. 5º:

- “Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes de naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei” (inc. LI); e
- “Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião” (inc. LII).

QUADRO SINÓTICO	
EXTRADITANDO	EXTRADIÇÃO
1) brasileiro nato	1) em nenhuma hipótese será extraditado;
2) brasileiro naturalizado ou português residente no Brasil equiparado a brasileiro naturalizado	2) somente poderá ser extraditado em dois casos: a) prática de crime comum antes da naturalização; b) envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, nos termos da lei, antes ou depois da naturalização;
3) estrangeiro	3) poderá ser extraditado, salvo por prática de crime político ou de opinião.

6. A possibilidade de aquisição de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens por pessoas jurídicas foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 36, de 28.05.2002.

7. ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de direito internacional público*, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 105.

## 1.9. Perda da nacionalidade

O nacional poderá vir a perder a nacionalidade brasileira nos casos taxativamente encartados na Constituição Federal. São tais hipóteses:

### 1.9.1. Perda da nacionalidade por exercício de atividade nociva ao interesse nacional (CF, art. 12, § 4º, I)

O brasileiro naturalizado, ao praticar ato nocivo ao interesse nacional, reconhecido esse ato por sentença judicial transitada em julgado, poderá vir a ter a decretação judicial da perda da nacionalidade brasileira. O instrumento para a perda da nacionalidade deriva de processo judicial para cancelamento de naturalização.

### 1.9.2. Perda por aquisição voluntária de outra nacionalidade

O brasileiro nato ou naturalizado que, voluntariamente, obtiver outra nacionalidade receberá como sanção a perda da nacionalidade brasileira. O texto constitucional, todavia, estabelece duas exceções. Destarte, não deixará de ser brasileiro aquele que:

- Tiver o reconhecimento de outra nacionalidade originária por lei estrangeira; ou
- Sofrer imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao residir em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

## 1.10. Vocabulário

**a) apátrida (heimatlos).** Chama-se apátrida o indivíduo que não possui nacionalidade; e

**b) polipátrida.** Consiste na pessoa detentora de duas ou mais nacionalidades.

## 2. SINOPSE

NACIONALIDADE
<b>2.1. Conceito</b>
É o direito fundamental que une o indivíduo a um determinado Estado. Sob essa ótica, perante um Estado, a pessoa é nacional ou estrangeira.
<b>2.2. Distinção entre nacionalidade e cidadania</b>
Cidadão é o nacional que se encontra no exercício dos direitos políticos.
<b>2.3. Termos jurídicos relacionados à nacionalidade</b>
<b>a) povo:</b> consiste na totalidade de nacionais de um determinado Estado;
<b>b) população:</b> é o conjunto de indivíduos que habitam um determinado país, estado-membro, município ou região. É um conceito mais amplo que povo. A população abrange os nacionais e os estrangeiros que habitam num determinado território;
<b>c) nação:</b> é o grupo de pessoas fixadas em um ou mais Estados, que falam uma mesma língua e estão ligadas por laços culturais, raciais, econômicos e históricos;
<b>d) estado:</b> é a nação politicamente organizada e possui indispensavelmente três elementos estruturantes, ou seja, população, território e governo soberano.

<b>2.4. Espécies de nacionalidade</b>
<p><b>Nacionalidade originária:</b> quando o indivíduo a obtém em decorrência do próprio nascimento.</p> <p><b>Nacionalidade derivada:</b> quando o indivíduo, após o nascimento, por opção, se submete a processo de naturalização.</p>
<b>2.5. Critérios para a obtenção da nacionalidade originária</b>
<p>a) <b>“jus soli”:</b> leva em consideração ao local do nascimento do indivíduo;</p> <p>b) <b>“jus sanguinis”:</b> leva em consideração o fator sanguíneo e hereditário do nascituro, isto é, terá a pessoa a mesma nacionalidade dos seus ascendentes, independentemente do local em que vier a nascer.</p>
<b>2.6. Critérios adotados pelo Brasil</b>
<p>A Constituição Federal de 1988, no inc. I do art. 12, adotou simultaneamente os critérios do “jus soli” e do “jus sanguinis” para a aquisição da nacionalidade brasileira originária.</p>
<b>2.7. Nacionalidade derivada</b>
<p>É uma nacionalidade secundária, a qual é obtida mediante ato voluntário do agente (processo de naturalização).</p>
<b>2.8. Situação jurídica dos portugueses</b>
<p>Os portugueses receberam tratamento diferenciado em relação aos demais estrangeiros pelo texto constitucional. Existem duas regras traçadas para os lusitanos:</p> <p>a) <b>equiparam-se aos brasileiros naturalizados:</b> desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros residentes em Portugal; ou b) <b>obtenham a naturalização:</b> podem adotar a nacionalidade brasileira derivada expressa, desde que optem pelo processo de naturalização (para o português, basta a residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral).</p>
<b>2.9. Distinções entre brasileiros natos e naturalizados</b>
<p>Somente a Constituição Federal pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e] naturalizados. A CF/88 fixou as seguintes: a) <b>determinados cargos públicos</b> somente podem ser ocupados por brasileiros natos [(Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carreira Diplomática, Oficial das Forças Armadas e Ministro de Estado da Defesa (lembre-se do MP3.COM)]; b) <b>exercício de funções públicas relevantes:</b> os seis cidadãos que integram o Conselho da República; c) <b>propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão de sons e imagens:</b> o brasileiro naturalizado somente pode ser proprietário de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) se a naturalização tiver ocorrido há mais de dez anos; e d) <b>extradição:</b> “nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei” (inc. II do art. 5º da CF).</p>
<b>2.10. Perda da nacionalidade</b>
<p>Perderá a nacionalidade brasileira: a) o brasileiro naturalizado por exercício de atividade nociva ao interesse nacional; b) o brasileiro nato ou naturalizado que, voluntariamente, obtiver outra nacionalidade, salvo se tiver o reconhecimento de outra nacionalidade originária por lei estrangeira ou sofrer imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao residir em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.</p>

<b>2.11. Vocabulário</b>
<p>Apátrida: é o indivíduo que não possui nacionalidade.</p> <p>Polipátrida: é a pessoa que detém duas ou mais nacionalidades.</p>

### 3. PARA CONHECER A JURISPRUDÊNCIA

#### 3.1. Informativos

##### I) Informativo STF nº 309 – Extradicação – Brasileiro Nato – Impossibilidade Constitucional – Extraterritorialidade da Lei Penal

**EMENTA: EXTRADIÇÃO. CONFLITO POSITIVO DE NACIONALIDADES. DUPLA NACIONALIDADE. POSSE CONCOMITANTE DA NACIONALIDADE BRASILEIRA PRIMÁRIA OU ORIGINÁRIA. CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DO JUS SOLI E DO JUS SANGUINIS. EXTRADIÇÃO REQUERIDA AO GOVERNO DO BRASIL. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL ABSOLUTA, TRATANDO-SE DE BRASILEIRO NATO (CF, art. 5º, LI). POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL DA LEI PENAL BRASILEIRA. HIPÓTESE DE EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM DOUTRINÁRIA E DE CARÁTER JURISPRUDENCIAL.**

1. O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a Constituição da República, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicional daquele que é titular, seja pelo critério do “jus soli”, seja pelo critério do “jus sanguinis”, de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, “a”).

2. Se a extradicação não puder ser concedida, por inadmissível, em face de a pessoa reclamada ostentar a condição de brasileira nata, legitimar-se-á a possibilidade de o Estado brasileiro, mediante aplicação extraterritorial de sua própria lei penal (CP, art. 7º, II, “b”, e respectivo § 2º) e considerando, ainda, o que dispõe o Tratado de Extradicação Brasil/Portugal (Artigo IV).

3. Fazer instaurar, perante órgão judiciário nacional competente (CPP, art. 88), a concernente “persecutio criminis”, em ordem a impedir, por razões de caráter ético-jurídico, que práticas delituosas, supostamente cometidas, no exterior, por brasileiros (natos ou naturalizados), fiquem impunes [...]. (STF, HC – MC 83.113-DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 21.05.03, DJe. 27.05.03).

##### II) Informativo STF nº 121 – Extradicação, Estatuto da Igualdade e Prisão Preventiva para Extradicação

Nos termos da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses (Decreto 70.391/72), o Tribunal, resolvendo questão de ordem nos autos de prisão preventiva para extradicação, requerida pelo Governo da Itália, cassou o decreto de prisão preventiva da extraditanda, de nacionalidade portuguesa, que teve reconhecida a igualdade de direitos e obrigações civis pelo governo brasileiro, de acordo com o art. 9º da referida Convenção (“Os portugueses e brasileiros que gozem do estatuto de igualdade não estão sujeitos à extradicação, salvo se requerida pelo Governo do Estado da nacionalidade.”). [STF, Prisão Preventiva para Extradicação 302-Itália (QO), rel. Min. Moreira Alves, j. 2.9.98].

##### III) Informativo STF nº 382 – Opção de Nacionalidade e Requisitos

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. NACIONALIDADE: OPÇÃO. C.F., ART. 12, I, c, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 3, DE 1994.**

I. São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

II. A opção pode ser feita a qualquer tempo, desde que venha o filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira, nascido no estrangeiro, a residir no Brasil. Essa opção somente pode ser manifestada depois de

alcançada a maioridade. É que a opção, por decorrer da vontade, tem caráter personalíssimo. Exige-se, então, que o optante tenha capacidade plena para manifestar a sua vontade, capacidade que se adquire com a maioridade.

III. Vindo o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, a residir no Brasil, ainda menor, passa a ser considerado brasileiro nato, sujeita essa nacionalidade a manifestação da vontade do interessado, mediante a opção, depois de atingida a maioridade. Atingida a maioridade, enquanto não manifestada a opção, esta passa a constituir-se em condição suspensiva da nacionalidade brasileira.

IV. – Precedente do STF.

V. – RE conhecido e não provido. (STF, AC 70-QQ/RS, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 25.9.03, “DJ” de 12.3.04).

#### **IV) Informativo STF nº 398 – Opção de Nacionalidade e Requisitos**

Considerando a orientação do STF no sentido de que a opção da nacionalidade, prevista no art. 12, I, c, da CF (alterado pela ECR 3/94), tem caráter personalíssimo, somente podendo ser manifestada depois de alcançada a capacidade plena e, uma vez atingida a maioridade civil, enquanto não manifestada a opção, esta passa a constituir-se em condição suspensiva da nacionalidade brasileira, a Turma manteve acórdão do TRF da 4ª Região que deferira o registro provisório de nascimento a menores, nascidos na Argentina, de mãe brasileira e domiciliados no Brasil.

Sustentava-se, na espécie, a concessão definitiva da nacionalidade brasileira, sob a alegação de que a opção independeria da maioridade, já que o optante poderia manifestá-la “a qualquer tempo”, conforme disposto no referido dispositivo constitucional (“Art. 12. São brasileiros: I – natos:... c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;”).

Asseverou-se que a aludida condição suspensiva só vigora a partir da maioridade, haja vista que, antes, o menor, por intermédio do registro provisório (Lei 6.015/73, art. 3º, § 2º), desde que residente no país, é considerado brasileiro nato para todos os efeitos.

Salientou-se o acerto do acórdão recorrido, tendo em conta, ainda, o fato de ser comum que a eleição da nacionalidade brasileira possa ocasionar a perda, pelo optante, da nacionalidade do seu país de nascimento (STF, RE 415957/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 23.8.2005).

## **3.2. Jurisprudência selecionada**

### **Brasileiro nato. Tráfico de drogas. Impossibilidade de extradição**

**EMENTA: EXTRADIÇÃO INSTRUTÓRIA. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES PROIBIDAS. EXTRADITANDO BRASILEIRO NATO. ARTIGO 12, I, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVIABILIDADE DO PEDIDO EXTRADICIONAL. ARTIGOS 5º, LI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 77, I, DA LEI 6.815/1980 E 11, ITEM 3, DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO. EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL BRASILEIRA. ARTIGOS 7º DO CÓDIGO PENAL E 88 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

1. Pedido de extradição formulado pelo Governo do Uruguai contra brasileiro nato, nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro e devidamente registrado em repartição brasileira competente, nos termos do art. 12, I, c, da Magna Carta. .

2. O ordenamento jurídico brasileiro veda expressamente a extradição de brasileiro nato, arts. 5º, LI, da Constituição da República, 77, I, da Lei 6.815/1980, e 11, item 1, do Tratado de Extradição entre os Estados Partes do Mercosul. Precedentes.

3. Inobstante a inviabilidade da extradição, para os crimes cometidos por brasileiro em solo estrangeiro, possível, na espécie, a extraterritorialidade da lei penal brasileira, caso em que o órgão judiciário brasileiro será competente para processar e julgar o feito, nos termos dos arts. 7º do Código Penal e 88 do Código de Processo Penal.

4. Extradição indeferida, com a imediata expedição do competente alvará de soltura do Extraditando, se por outro motivo não estiver preso (STF, Extradição n.º 1.349/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 10/02/2015).

**Opção de nacionalidade por menor residente no País, mas nascido no estrangeiro sem que o pai ou a mãe esteja a serviço do Brasil.**

**EMENTA: OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA (CF, ART. 12, I, C): MENOR RESIDENTE NO PAÍS, NASCIDO NO ESTRANGEIRO E FILHO DE MÃE BRASILEIRA, QUE NÃO ESTAVA A SERVIÇO DO BRASIL: VIABILIDADE DO REGISTRO PROVISÓRIO (L. REG. PÚBLICOS, ART. 32, § 2º), NÃO O DA OPÇÃO DEFINITIVA.**

1. A partir da maioridade, que a torna possível, a nacionalidade do filho brasileiro, nascido no estrangeiro, mas residente no País, fica sujeita à condição suspensiva da homologação judicial da opção.
2. Esse condicionamento suspensivo, só vigora a partir da maioridade; antes, desde que residente no País, o menor – mediante o registro provisório previsto no art. 32, § 2º, da Lei dos Registros Públicos – se considera brasileiro nato, para todos os efeitos.
3. Precedentes (*RE 418.096, 2ª T., 23.2.05, Velloso; AC 70-QO, Plenário, 25.9.03, Pertence, DJ 12.3.04*).

#### **Decisão**

A Turma conheceu do recurso extraordinário, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 23.08.2005 (*RE 415957 / RS – RIO GRANDE DO SUL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Órgão Julgador: Primeira Turma*).

**Aquisição da nacionalidade brasileira por estrangeiro e concurso público.**

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. ESTRANGEIRO. NATURALIZAÇÃO. REQUERIMENTO FORMALIZADO ANTES DA POSSE NO CARGO EXITOSAMENTE DISPUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ARTIGO 12 DA MAGNA CARTA.**

O requerimento de aquisição da nacionalidade brasileira, previsto na alínea “b” do inciso II do art. 12 da Carta de Outubro, é suficiente para viabilizar a posse no cargo triunfalmente disputado mediante concurso público. Isto quando a pessoa requerente contar com quinze anos ininterruptos de residência fixa no Brasil, sem condenação penal.

A Portaria de formal reconhecimento da naturalização, expedida pelo Ministro de Estado da Justiça, é de caráter meramente declaratório. Pelo que seus efeitos não de retroagir à data do requerimento do interessado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

#### **Decisão**

A Turma negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 29.06.2005 (*RE 264848 / TO – TOCANTINS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. CARLOS BRITTO. Órgão Julgador: Primeira Turma*).

**Jurisprudência. Evolução constitucional da opção da nacionalidade brasileira por pessoa nascida no estrangeiro**

**EMENTA: I. NACIONALIDADE BRASILEIRA DE QUEM, NASCIDO NO ESTRANGEIRO, É FILHO DE PAI OU MÃE BRASILEIROS, QUE NÃO ESTIVESSE A SERVIÇO DO BRASIL: EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL E SITUAÇÃO VIGENTE.**

1. Na Constituição de 1946, até o termo final do prazo de opção – de quatro anos, contados da maioridade –, o indivíduo, na hipótese considerada, se considerava, para todos os efeitos, brasileiro nato sob condição resolutiva de que não optasse a tempo pela nacionalidade pátria.
2. Sob a Constituição de 1988, que passou a admitir a opção “em qualquer tempo” – antes e depois da ECR 3/94, que suprimiu também a exigência de que a residência no País fosse fixada antes da maioridade, altera-se o status do indivíduo entre a maioridade e a opção: essa, a opção – liberada do termo final ao qual anteriormente subordinada –, deixa de ter a eficácia resolutiva que, antes, se lhe emprestava, para ganhar – desde que a maioridade a faça possível – a eficácia de condição suspensiva da nacionalidade brasileira, sem prejuízo – como é próprio das condições suspensivas –, de gerar efeitos *ex tunc*, uma vez realizada.
3. A opção pela nacionalidade, embora potestativa, não é de forma livre: há de fazer-se em juízo, em processo de jurisdição voluntária, que finda com a sentença que homologa a opção e lhe determina a transcrição, uma vez acertados os requisitos objetivos e subjetivos dela.

4. Antes que se complete o processo de opção, não há, pois, como considerá-lo brasileiro nato. II. Extradicação e nacionalidade brasileira por opção pendente de homologação judicial: suspensão do processo extradicional e prisão domiciliar.
5. Pendente a nacionalidade brasileira do extraditando da homologação judicial *ex tunc* da opção já manifestada, suspende-se o processo extradicional (CPrCiv art. 265, IV, a).
6. Prisão domiciliar deferida, nas circunstâncias, em que se afigura densa a probabilidade de homologar-se a opção.

#### **Decisão**

– O Tribunal, por decisão unânime, resolvendo questão de ordem na cautelar, indeferiu o pedido de relaxamento de prisão, determinou a suspensão do curso do processo de extradicação e concedeu, *ex o ício*, o benefício da prisão domiciliar ao paciente. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. (Plenário. AC-QO 70/RS – RIO GRANDE DO SUL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO CAUTELAR. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

## **4. QUESTÕES DE EXAMES E CONCURSOS**

---

### **01. (MP/MT – PROMOTOR DE JUSTIÇA). O brasileiro naturalizado pode**

- a) exercer cargo de oficial das Forças Armadas brasileiras;
- b) exercer qualquer cargo da carreira diplomática, menos o de embaixador;
- c) ser Ministro de Estado, salvo no âmbito da Defesa;
- d) nenhuma.

### **02. (OAB/DF – EXAME DA ORDEM). Sobre nacionalidade marque a opção correta**

- a) são cargos privativos de brasileiros natos, dentre outros, Procurador Geral da República;
- b) o brasileiro sempre perderá a sua nacionalidade quando adquirir outra nacionalidade;
- c) são considerados brasileiros natos os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro desde que o pai, ou a mãe, esteja a serviço do Brasil;
- d) um casal de brasileiros, a passeio na Itália tem um filho naquele país. Para a criança ser brasileira nata se faz necessário que venha a residir no Brasil antes da maioridade para, só depois de alcançada esta, venha a optar pela nacionalidade brasileira.

### **03. Marque a assertiva correta**

- a) nacionalidade pode ser conceituada como o laço jurídico que liga as pessoas a uma determinada sociedade política;
- b) nacionalidade pode ser conceituada como o vínculo político e pessoal que se estabelece entre o Estado e o indivíduo, fazendo com que este integre uma dada comunidade política, o que faz com que o Estado distinga o nacional do estrangeiro para diversos fins;
- c) nacionalidade pode ser conceituada como o direito fundamental que une o indivíduo a um determinado Estado;
- d) todas as assertivas anteriores estão corretas.

### **04. Marque a assertiva correta**

- a) pode-se dizer que nacionalidade e cidadania são palavras unívocas;
- b) pode-se dizer que todo nacional é cidadão;
- c) a cidadania é o status que permite ao nacional exercer os direitos políticos de votar e ser votado;
- d) todas as assertivas anteriores estão corretas.

### **05. Marque a assertiva correta**

- a) o Estado é formado basicamente por três elementos: população, território e governo soberano;
- b) o Estado é formado basicamente por três elementos: população, território e governo autônomo.

- c) o Estado é formado basicamente por dois elementos: povo e território.
- d) o Estado é formado basicamente por quatro elementos: população, território, governo autônomo e povo.

---

**06. Tício é filho de Lívio (brasileiro) e Thélia (argentina). Nascido na Argentina, Tício vem residir permanentemente no Brasil e opta, aos 21 anos de idade, pela nacionalidade brasileira. Pode-se dizer que Tício**

- a) é brasileiro nato;
- b) é brasileiro naturalizado;
- c) é argentino;
- d) nenhuma das opções anteriores está correta.

---

**07. Warlowsky, nascido na Ucrânia e filho de ucranianos, reside no Brasil há ininterruptos 20 anos. Warlowsky possui idoneidade moral e nunca sofreu condenação criminal. O ucraniano requer a nacionalidade brasileira**

- a) será negada, porque é vedado conceder nacionalidade brasileira a ucranianos;
- b) poderá ser concedida a naturalização a Warlowsky;
- c) poderá ser concedida a nacionalidade originária ao ucraniano;
- d) todas as assertivas estão incorretas.

---

**08. Epaminondas é português nato, mas tem residência permanente no Brasil. Pode-se dizer que**

- a) Epaminondas é equiparado a qualquer outro estrangeiro residente no Brasil;
- b) Epaminondas é equiparado a brasileiro naturalizado, desde que Portugal conceda o mesmo direito a brasileiro residente em Portugal;
- c) Epaminondas é equiparado a brasileiro nato, desde que Portugal conceda o mesmo direito a brasileiro residente em Portugal;
- d) Epaminondas é equiparado a estrangeiro de país de língua portuguesa residente no Brasil.

---

**09. Doisberto Felizberto da Silva é português com residência permanente no Brasil.**

- a) Doisberto pode exercer o cargo de Presidente da República;
- b) Doisberto pode exercer o cargo de Ministro de Estado da Defesa;
- c) Doisberto pode exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- d) todas as assertivas anteriores estão incorretas.

---

**10. Marque a assertiva correta**

- a) o brasileiro naturalizado, ao praticar ato nocivo ao interesse nacional, reconhecido esse ato por sentença judicial transitada em julgado, poderá vir a ter a decretação judicial da perda da nacionalidade brasileira;
- b) o instrumento para a perda da nacionalidade deriva de processo judicial para cancelamento de naturalização;
- c) o brasileiro nato ou naturalizado que, voluntariamente, obtiver outra nacionalidade, receberá como sanção a perda da nacionalidade brasileira, salvo aquele que tiver o reconhecimento de outra nacionalidade originária por lei estrangeira ou no caso de sofrer imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao residir em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.
- d) todas as assertivas estão corretas.

---

**11. (CESPE/IFB – PROFESSOR DE DIREITO). Cargos relativos à carreira diplomática e ao oficialato das Forças Armadas são privativos de brasileiros natos.**

---

**12. (CESPE/POLÍCIA CIVIL/RN – AGENTE DE POLÍCIA).** Marcos é brasileiro naturalizado, Norita é japonês residente no Brasil e Tadeu é brasileiro nato. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da CF.

- a) Marcos não poderá ocupar o cargo de ministro do STJ.
- b) Se Norita residir no Brasil por um ano ininterrupto e não tiver condenação penal, terá direito a requerer a nacionalidade brasileira.
- c) Tadeu jamais perderá a nacionalidade brasileira.
- d) Marcos poderá ocupar o cargo de oficial das Forças Armadas.
- e) Tadeu não poderá ser extraditado para outro país.

---

**13. (CESPE/POLÍCIA CIVIL/ES – PERITO PAPIOSCÓPICO).** Se um embaixador de país estrangeiro, em exercício no Brasil, e sua esposa, também estrangeira, tiverem um filho nascido em território brasileiro, esse filho será considerado brasileiro nato.

---

**14. (CESPE/TRE/BA – ANALISTA JUDICIÁRIO – TAQUIGRAFIA).** Como forma de aquisição da nacionalidade secundária, de acordo com a CF, é possível o processo de naturalização tácito ou automático, para todos aqueles estrangeiros que se encontram no país há mais de dez anos e não declararam a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

---

**15. (CESPE/TCE/BA – PROCURADOR).** Somente o brasileiro naturalizado pode perder sua nacionalidade em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

---

**16. (FGV/OAB NACIONAL – EXAME DE ORDEM).** A Constituição de 1988 proíbe qualquer discriminação, por lei, entre brasileiros natos e naturalizados, exceto os casos previstos pelo próprio texto constitucional. Nesse sentido, é correto afirmar que somente brasileiro nato pode exercer cargo de

- a) Ministro do STF ou do STJ.
- b) Diplomata.
- c) Ministro da Justiça.
- d) Senador.

#### 4.1. Questões extras

---

**17. (FUNCEPE/CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CONSULTOR LEGISLATIVO – 2015).** A Constituição vigente impede que legislador ordinário estabeleça distinção entre brasileiro nato e naturalizado. Assim sendo, ambos podem exercer os cargos de:

- a) prefeito, oficial das forças armadas e deputado federal;
- b) presidente da Câmara dos Deputados, senador e procurador-geral da república;
- c) prefeito, governador de estado e senador;
- d) ministro do Supremo Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunal Superior do Trabalho;
- e) senador, deputado federal e vice-presidente da república.

---

**18. (FCC/TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ADMINISTRATIVA).** Um casal de italianos, Pietro e Antonella, veio ao Brasil à serviço de seu país e, após dois anos em território brasileiro, Antonella deu à luz a Filomena. Um casal de brasileiros, Joaquim e Carolina, foi a Alemanha à serviço do Brasil e, após três anos em território alemão, Carolina deu à luz a Clara. Um casal de espanhóis, Juan e Maria, veio ao Brasil a turismo e, após um mês em território brasileiro, prematuramente Maria deu à luz a Luiz. Considerando essas três situações, são brasileiros natos:

- a) Clara e Luiz;

- b) Filomena, Clara e Luiz;
- c) Filomena e Luiz;
- d) Luiz, apenas;
- e) Clara, apenas.

---

**19. (FCC/TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ADMINISTRATIVA).** Antônio, cidadão brasileiro e empregado público concursado do Banco do Brasil, sociedade de economia mista federal, foi transferido para a agência bancária situada na cidade de Viena, capital da Áustria, em janeiro de 2009, onde permaneceu até janeiro de 2012. Enquanto trabalhava nessa cidade, Antônio conheceu Irina, cida-dã russa residente em Lisboa, com quem teve um breve relacionamento. Dessa relação, nasceu, na cidade de Salzburg, na Áustria, em abril de 2011, a menina Katia.

Considerando o caso hipotético e o texto da Constituição brasileira de 1988, a filha de Antônio e Irina

- a) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso venha a residir no Brasil até os 18 anos;
- b) é brasileira nata, independentemente de qualquer opção ou registro consular;
- c) será brasileira nata se vier a residir no Brasil e opte por tal nacionalidade até um ano após a maioridade.
- d) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso opte, a qualquer tempo, por tal nacionalidade.
- e) não poderá acumular a nacionalidade brasileira nata que lhe seja reconhecida com eventuais nacionalidades natas austríaca e russa, que lhe sejam garantidas pela legislação desses países.

---

**20. (CESPE/MPOG/AP – ANALISTA ADMINISTRATIVO).** Em nenhuma hipótese, o brasileiro nato poderá ser extraditado.

---

**21. (CESPE/TRT/CE – ANALISTA JUDICIÁRIO – 2017).** Caio, nascido na Itália, filho de mãe brasileira e pai italiano, veio residir no Brasil aos dezesseis anos de idade. Quando atingiu a maioridade, Caio optou pela nacionalidade brasileira. A partir das informações dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Caio poderá ser extraditado se tiver praticado delito comum antes de sua opção pela nacionalidade brasileira, embora seja brasileiro nato.
- b) O fato de Caio ser brasileiro nato impede a sua extradição, em qualquer hipótese.
- c) Caio poderá vir a ser extraditado pela prática de delito hediondo ou tráfico ilícito de entorpecentes posterior à naturalização, em razão de sua naturalização ser secundária.
- d) Se Caio tiver praticado delito comum no exterior, antes de sua naturalização, ele poderá ser extraditado, pois não é brasileiro nato.

---

**22. (CESPE/PC/MT – DELEGADO DE POLÍCIA).** O boliviano Juan e a argentina Margarita são casados e residiram, por alguns anos, em território brasileiro. Durante esse período, nasceu, em território nacional, Pablo, o filho deles. Nessa situação hipotética, de acordo com a CF, Pablo será considerado brasileiro

- a) naturalizado, não podendo vir a ser ministro de Estado da Justiça.
- b) nato e poderá vir a ser ministro de Estado da Defesa.
- c) nato, mas não poderá vir a ser presidente do Senado Federal.
- d) naturalizado, não podendo vir a ser presidente da Câmara dos Deputados.
- e) naturalizado e poderá vir a ocupar cargo da carreira diplomática.

## 5. GABARITO

GABARITO	COMENTÁRIOS
01. C	a) ERRADO. Brasileiro naturalizado não pode exercer cargo de oficial das Forças Armadas brasileiras. b) ERRADO. Brasileiro naturalizado não pode exercer qualquer cargo da carreira diplomática.
01. C	c) CERTO. Não há impedimento de um brasileiro naturalizado ocupar o cargo de Ministro de Estado, salvo o da Defesa, conforme inc. VII do art. 12 da CF.
02. C	São brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país (CF, art. 12, I, “b”).
03. D	Todos os conceitos estão corretos
04. C	Cidadão é o nacional que se encontra no exercício dos direitos políticos de votar e de ser votado.
05. A	São elementos constitutivos do Estado: população, território e governo soberano.
06. A	É brasileiro nato, porque, embora nascido no estrangeiro, é filho de brasileiro, veio residir permanentemente no Brasil e optou pela nacionalidade brasileira, conforme art. 12, I, “c”, CF.
07. B	Estrangeiro que reside no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos, sem condenação penal, pode adquirir a nacionalidade brasileira derivada, através de processo de naturalização, conforme art. 12, II, “b”, CF.
08. B	Os portugueses residentes no Brasil, desde que Portugal assegure idêntico direito a brasileiros residentes em Portugal, são equiparados a brasileiros naturalizados, conforme § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
09. C	O cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça não é privativo de brasileiro nato. Assim, o cidadão português Doisberto Felizberto da Silva, desde que residente no Brasil e Portugal assegurando idêntico direito a brasileiro residente em Portugal, poderá ocupar aludido cargo
10. D	Todas as assertivas estão corretas: a) CF, art. 12, §4º, inc. I; b) a perda da nacionalidade é decorrente de processo judicial de cancelamento de naturalização; c) CF, art. 12, §4º, inc. II, alíneas “a” e “b”.
11. CERTA	Reza a Constituição Federal: Art. 12. [...] § 3º. São privativos de brasileiro nato os cargos: i) de Presidente e Vice-Presidente da República; ii) de Presidente da Câmara dos Deputados; iii) de Presidente do Senado Federal; iv) de Ministro do Supremo Tribunal Federal; v) da carreira diplomática; vi) de oficial das Forças Armadas; e vii) de Ministro de Estado da Defesa. É certo, destarte, afirmar que os cargos relativos à carreira diplomática e ao oficialato das Forças Armadas são privativos de brasileiros natos.